



Referência: Processo nº 202517645004372

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Assunto: Recurso Associação Amigos das Artes AMDAR

PARECER SECULT/GEAC-18253 Nº 1/2026

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 05/2025 – PNAB/SECULT/GO

Processo: 202517645004372

Recorrente: Associação Amigos das Artes – AMDAR

Objeto: Recurso administrativo contra o Resultado Preliminar

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Associação Amigos das Artes – AMDAR, em face do Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 05/2025, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para a celebração de Termo de Colaboração visando à operacionalização do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no Estado de Goiás.

A recorrente impugna, em síntese, as pontuações atribuídas aos seguintes critérios, nos termos da Tabela de Avaliação do edital:

1. Critério A (A1 e A2) – Experiência da Instituição, em razão de ter recebido nota 0 (zero) nos subitens: (i) experiência comprovada em execução de projetos culturais, fomento, políticas públicas de cultura ou gestão operacional de programas culturais; e (ii) atuação em projetos com Municípios, Estado ou União, em áreas correlatas à política cultural.
2. Critério B – Equipe Técnica, contestando nota 0 (zero) nos subitens: B1 (currículo da coordenação executiva), B2 (coordenação de comunicação) e B3 (coordenação de logística).
3. Critério C – Capacidade Técnico-Operacional, discordando da pontuação parcial atribuída.
4. Critério D – Plano de Trabalho, discordando das notas atribuídas aos subitens avaliados.
5. Critério E – Planilha Orçamentária, discordando da pontuação atribuída.

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos formais, razão pela qual é conhecido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise recursal observa estritamente o instrumento convocatório, o regime jurídico aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016) e os princípios da Administração Pública, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e motivação.

A Comissão destaca que o julgamento técnico deve observar os critérios previamente fixados no edital, com valoração conforme a forma de comprovação nele prevista. Na fase recursal, cabe verificar eventual erro material, desconconsideração indevida de documentação, ou divergência objetiva entre o que foi exigido e o que foi apresentado, sempre preservando a isonomia e o julgamento objetivo.

II.1. Critério A - Experiência da Instituição (A1 e A2)

O edital estabelece, para fins de pontuação, critérios objetivos de comprovação. No subitem A1, prevê que serão considerados, a título de comprovação, Termos de Parceria/Colaboração e/ou contratos com entidades públicas, observados os limites e o recorte temporal indicados. No subitem A2, exige atuação em projetos com Municípios, Estado ou União, em áreas correlatas à política cultural, considerando, a título de comprovação, Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento com órgãos/entidades públicas nas esferas municipal, estadual ou federal, também observado o recorte temporal previsto no instrumento convocatório. Para o subitem A2, o edital exige, de forma igualmente objetiva, comprovação de atuação em projetos com Municípios, Estado ou União, em áreas correlatas à política cultural, por meio de instrumentos formais indicados no próprio edital.

Após reexame técnico da documentação indicada pela recorrente, a Comissão conclui pela manutenção da nota 0 (zero) no Critério A, pelas razões a seguir.

Conforme análise registrada nos autos, a documentação indicada (págs. 339/399) não atende à forma jurídica exigida pelo critério do edital para fins de pontuação, na medida em que projetos de fomento aprovados para fins de captação de recursos não se equiparam, automaticamente, a instrumentos de parceria que envolvam execução conjunta e cooperação bilateral entre poder público e proponente. Nesses casos, a atuação estatal se limita à autorização, regulação e fiscalização, permanecendo a execução integral do objeto a cargo do proponente.

O edital, por sua vez, vincula a pontuação à apresentação de termos de parceria, termos de colaboração ou instrumentos formais equivalentes firmados com entes públicos, os quais, por natureza, pressupõem plano de trabalho pactuado, definição de responsabilidades recíprocas e atuação integrada entre as partes. Desse modo, a ausência do instrumento jurídico específico exigido para o enquadramento, bem como a ausência de elementos que demonstrem execução conjunta e corresponsabilidade institucional nos termos do edital, impede a atribuição da pontuação pleiteada.

Assim, os documentos apresentados se caracterizam como ação de fomento, em conformidade com a lógica de atuação estatal no fomento cultural, mas não atendem ao critério editalício específico de pontuação do item A.

II.2. Critério B - Equipe Técnica (B1, B2 e B3)

O edital prevê, para a Equipe Técnica, critérios objetivos de pontuação, com base em comprovantes de experiência e, no caso do coordenador de comunicação, também por formação específica em comunicação, publicidade ou jornalismo, conforme detalhamento do instrumento convocatório.

II.2.1. Subitem B1 - Coordenação Executiva

Para o subitem B1, o edital exige comprovação documental idônea, objetiva e inequívoca da experiência em projetos culturais realizados com entidades públicas, bem como da experiência comprovada em operacionalização da PNAB com entidades públicas municipais e/ou estaduais, observados os recortes temporais definidos.

Após análise da documentação apresentada, a Comissão verificou que, para fins de comprovação da experiência exigida, os elementos juntados aos autos se limitaram a registros fotográficos de participação em eventos. Tais registros, embora indiquem presença ou envolvimento em atividades culturais, não configuram, por si sós, comprovantes formais de execução de projetos culturais com entes públicos nos termos do edital, nem comprovam atuação direta na operacionalização da PNAB.

Diante da ausência de documentos que evidenciem vínculos formais e instrumentos pertinentes, tais como termos, contratos, portarias, relatórios de execução ou documentos equivalentes aptos a demonstrar a experiência específica nos moldes exigidos, mantém-se a nota 0 (zero) no subitem B1.

II.2.2. Subitem B2 - Coordenação de Comunicação

O edital atribui pontuação ao currículo da coordenação de comunicação mediante (i) comprovantes de experiência na comunicação de projetos culturais, e (ii) pontuação específica para formação na área de comunicação, publicidade ou jornalismo, conforme os parâmetros do instrumento convocatório.

No caso, não foram apresentados diploma ou certificados de cursos nas áreas especificadas, circunstância que inviabiliza a atribuição da pontuação correspondente à formação.

Quanto à experiência profissional, o portfólio anexado não demonstrou, de forma inequívoca, a participação do profissional indicado em comunicação de projetos culturais realizados com entes públicos nos termos exigidos pelo edital, não se tratando de comprovantes formais adequados para a pontuação prevista.

Assim, diante da ausência de comprovação documental adequada tanto da formação quanto da experiência específica exigida, mantém-se a nota 0 (zero) no subitem B2.

II.2.3. Subitem B3 - Coordenação de Logística

O edital condiciona a pontuação do subitem B3 à comprovação documental de experiência do profissional em projetos culturais, em parceria com o setor público ou privado, observado o recorte temporal indicado.

Após reexame da documentação, não foram identificados documentos comprobatórios que evidenciem a atuação do profissional indicado em projetos culturais dentro do recorte temporal dos últimos 3 (três) anos, conforme exigido pelo edital, inviabilizando a validação técnica para fins de pontuação.

Por conseguinte, mantém-se a nota 0 (zero) no subitem B3.

II.3. Critério C - Capacidade Técnico-Operacional

A pontuação atribuída ao Critério C reflete atendimento satisfatório, porém não pleno, aos subcritérios do edital.

A proposta apresentada demonstrou fluxos operacionais, porém com nível de aprofundamento aquém do necessário para o enquadramento em atendimento pleno, especialmente quanto ao detalhamento de estratégias de mitigação de riscos tecnológicos e à apresentação de plano de atendimento automatizado (chatbot ou agente virtual) com robustez metodológica compatível com a pontuação máxima.

Dessa forma, não se verifica erro material ou desacordo com os parâmetros objetivos de valoração previstos no edital, mantendo-se a nota atribuída no Critério C.

II.4. Critério D - Plano de Trabalho

A pontuação no Critério D decorre da valoração técnica proporcional do grau de atendimento dos subitens avaliados.

Quanto ao cronograma de execução, embora as metas e etapas apresentadas estejam alinhadas aos objetivos do edital e a duração global das atividades se mostre compatível, identificaram-se lacunas na descrição das fases do projeto, notadamente na correspondência clara entre metas, etapas e indicadores de duração, comprometendo a compreensão integral da execução temporal.

No subitem coerência e consistência do projeto, verificou-se atendimento integral aos aspectos de alinhamento conceitual ao edital e viabilidade conforme cronograma, mas atendimento parcial quanto à precisão e mensurabilidade de indicadores, bem como quanto ao detalhamento prático de soluções de democratização e acessibilidade.

No subitem estratégia de comunicação, após revisão, a Comissão reavaliou a pontuação inicialmente atribuída, majorando-a de 8,0 para 9,0 pontos, por entender que o conjunto da proposta atende de forma satisfatória aos objetivos do edital.

No subitem logística, a pontuação atribuída considera que o plano não delineou satisfatoriamente a capacidade de atuação simultânea em múltiplos eventos, caracterizando risco operacional relevante para a execução em larga escala.

Assim, com exceção do subitem estratégia de comunicação, cuja nota é revista, mantêm-se as demais pontuações do Critério D.

II.5. Critério E - Planilha Orçamentária

Após reexame da documentação, verificou-se que as informações constantes na planilha orçamentária atendem aos critérios estabelecidos no edital, permitindo identificar valores unitários e avaliar a compatibilidade dos custos.

Dessa forma, a nota atribuída deve ser revista para melhor refletir o atendimento aos requisitos, majorando-se de 3,8 para 5,0 pontos.

III. DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção:

1. Conhece o recurso interposto pela Associação Amigos das Artes – AMDAR, por ser tempestivo; e
2. No mérito, dá-lhe parcial provimento, exclusivamente para retificar a pontuação do Resultado Preliminar nos itens abaixo, mantendo-se inalterados todos os demais aspectos do julgamento:
 - a) Critério D – Estratégia de Comunicação: majoração de 8,0 para 9,0 pontos.
 - b) Critério E – Planilha Orçamentária: majoração de 3,8 para 5,0 pontos.
3. Mantém inalteradas as demais pontuações atribuídas aos Critérios A, B, C e aos demais subitens do Critério D, por inexistirem elementos objetivos que justifiquem sua alteração à luz das exigências do edital.
4. Determina-se a retificação do Resultado Preliminar exclusivamente quanto aos itens D (Estratégia de Comunicação) e E (Planilha Orçamentária), para refletir as

majorações acima, mantendo-se íntegros e eficazes os demais atos do procedimento e a avaliação realizada nos demais critérios, por serem passíveis de aproveitamento e não terem sido afetados por vício que imponha sua invalidação.

COMISSÃO DE

SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

SERVIDOR	FUNÇÃO	CPF
Sacha Eduardo Witkowski Ribeiro de Mello	Presidente (Servidor da SECULT)	***.167.051 - **
Carlos Willian Leite	Membro (Representante do Conselho Estadual de Cultura)	***.147.521- **
Juliana Rodrigues Gomes Muniz	Membro (Servidor da SECULT)	***.322.754- **
Paulo Henrique Rocha Faleiro	Membro (Servidor da SECULT)	***.753.061 **
Leticya Fernandes Rezende	Membro (Servidor da SECULT))	***.921.401- **

GOIANIA, 03 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **SACHA EDUARDO WITKOWSKI RIBEIRO DE MELLO, Gerente**, em 03/02/2026, às 13:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WILIAN LEITE, Presidente**, em 03/02/2026, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RODRIGUES GOMES MUNIZ, Chefe**, em 03/02/2026, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LETICYA FERNANDES REZENDE, Chefe de Gabinete**, em 03/02/2026, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE ROCHA FALEIRO, Gerente**, em 03/02/2026, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85856302** e o código CRC **1B938245**.



Referência: Processo nº 202517645004372



SEI 85856302